LEI MUNICIPAL Nº 3179 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

EMENTA: "Altera o Artigo 274 do Código Administrativo e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 274 do Código Administrativo:

§ 3º - Fica instituída, no âmbito do Município de Barra do Piraí, a obrigatoriedade de instalação de piso tátil nos órgãos públicos Municipais a fim de atender seus usuários deficientes visuais, em consonância com as Diretrizes das Normas Gerais de Promoção de Acessibilidade, dispostas no artigo 10-A da Lei nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000 e artigo 14 e 15, § 1º, inciso III do Decreto nº 5296 de 02 de dezembro de 2004.

- I - O piso Tátil a ser instalado deverá atender as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 16537
- II - A acessibilidade aos bens tombados deverá observar os critérios específicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aprovados pelos órgãos do Patrimônio Histórico e cultural competentes.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 135/2018
Autor: Paulo Cézar Vieira de Almeida Filho